



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2022 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2022 - FMS

CONTRATO Nº 040/2022 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA
- EMPRESA **TARCIANO DE ASSIS
TEIXEIRA - ME** PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME**, estabelecida à Rua Rad Aluizio A de Melo, nº308B – Lote Jd Garanhuns, Quadra 2502 – PL 24, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.291-750, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.604.460/0001-30**, telefone para contato (87) 9.99109-4994 / 9.9991-3308, e-mail: tarcianoteixeira9@gmail.com, pelo **Sr. Tarciano de Assis Teixeira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) à Avenida Rubem Van Der Linden, nº311, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 901.799.354-53 e Documento de Identidade nº 4176938 SDS//PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 006/2022-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022-FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de empresa especializada em locação de estruturas físicas: Toldos, Stands, Grids, iluminação, sonorização e palco, incluindo mão de obra necessária para a montagem e desmontagem, a serem utilizadas nas ações e campanhas educativas, de vacinação e outras, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, conforme as necessidades da mesma.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 006/2022-FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE I – ESTRUTURAS FÍSICAS				
Item	Descrição	Unid.	Valor Mensal (R\$)	Valor total p/ 12 meses (R\$)
01	Locação, montagem e desmontagem de 04 toldos (barracas), 4,70m x 3,20m tipo chapéu de bruxa, coberta com lona branca antichamas.	Mês	4.000,00	48.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

02	Locação, montagem e desmontagem de 15 toldos (barracas), 5,00m x 5,00m tipo chapéu de bruxa, coberta com lona branca antichamas.	Mês	11.115,00	133.380,00
03	02 Stands em TS medindo 4,00m x 4,00m, com iluminação e ar condicionado.	Mês	11.115,00	133.380,00
04	03 Stands em TS medindo 3,00m x 3,00m, com iluminação e ar condicionado.	Mês	12.115,00	145.380,00
05	04 Grids em alumínio medindo 10,00m de largura por 3,90m de altura para colocação de lona.	Mês	5.000,00	60.000,00
06	Iluminação - Mesa de luz digital 48 ou 36 canais DMX - 8 refletores com lâmpadas Par 64 diversos focos e gelatinas 02 minibrute de 6 lâmpadas DWE250w, 08 moving light de 250w, 01 máquina de fumaça profissional com ventilador 03 ou 02 racks filtrados de 12 canais. Toda iluminação montada em box e q.30. fiação, aterramento e disjuntores. (01 diária)	Mês	380,00	4.560,00
07	Sonorização - Mesa de som com 8 canais com 4 sub grupos. 02 Equalizadores gráficos de 31 bandas para PA estéreo e outro para insert 04 canais decompressores. 04 Canais de gate. 02 multiefeitos. PA Line ou fly com 12 caixas. 12 caixas de sub graves COM 1600 W RMS. Amplificação de acordo e condizente com as frequências. Multicabo para os canais da mesa e 01 multicabo para o crossover 01 cd player e 01 MD comunicação PA/Monitor. 03 microfones sem fio; 03 microfones com fio; 3 pedestais grandes. (01 diária)	Mês	470,00	5.640,00
08	Palco coberto com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar (tendas) na cor branca medindo 6,00m de frente por 6,00m de profundidade e 1,10m de altura média do piso ao chão e 4,00m de pé direito; Paineis no fundo e nas laterais do palco em lona night&day na cor preta; Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; Uma escada de acesso com 1,40m de largura; Testeira com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor a ser indicada posteriormente medindo 8,00m de comprimento por 1,10m de altura; Aterramento conforme normas técnicas. (01 diária)	Mês	555,00	6.660,00
TOTAL GERAL:				537.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – Gestão SUS
Ação:	2.2279 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento a COVID-19
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	122 – Administração Geral
Programa:	1001 – GESTÃO SUS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Ação:	2.2279 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento a COVID-19
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.602.0000 – Recursos SUS COVID-19

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2280 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – Atenção Primária à Saúde da População
Ação:	2.2280 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Primária
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2300 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, inclusive as alterações constantes na Emenda Impositiva nº 044/2021
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 - Secretária de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1006 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2300 – Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, inclusive as alterações constantes na Emenda Impositiva nº 044/2021
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	1.600.0000 – Recursos do SUS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei N° 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 006/2022-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

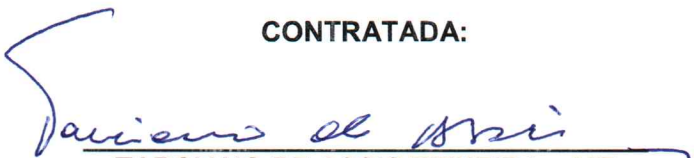
Garanhuns, 03 de Março de 2022.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF N° 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:



TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA – ME
CNPJ N° 08.604.460/0001-30
TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA
CPF N° 901.799.354-53
REPRESENTANTE LEGAL